



Estado do Pará
Câmara Municipal de Peixe Boi - Pará

Av. João Gomes Pedroza, Nº 504 - CGC 04.854733/0001-44
Peixe - Boi

L E I Nº 282/95

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Peixe-Boi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de acordo com as normas gerais de direito financeiro, ditadas pela Lei Federal nº 4.320, Art. 71 e 74.

SEÇÃO II
SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - O Fundo tem por objetivos criar condições financeiras e de gerência dos recursos dos municípios no desenvolvimento das ações de Saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendam:

I - Atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado.

II - As ações de preservação e controle ambiental.

III - Vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondente.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e será administrado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Saúde, será o coordenador do Fundo.

SEÇÃO II
NAS ATIVIDADES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consequência com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de diretrizes orçamentárias.

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Legislativo as demonstrações trimestrais de Receita e Despesa do Fundo.

V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Peixe Boi - ParáAv. João Gomes Pedroza, Nº 504 - CGC 04.854733/0001-44
Peixe - Boi

VI - Subdelegar competência através de convênios aos serviços públicos pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram o Sistema Municipal de Saúde;

VII - Assinar cheques conjuntamente com o Prefeito para pagamento de despesas de obrigações legais do Fundo;

VIII - Assinar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal de Peixe-Boi, referente aos recursos do Fundo;

**SEÇÃO XIV
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 6º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações trimestrais da Receita e Despesa e serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, quando for o caso;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a despesas, liquidação e pagamento das despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais, com ênfase no Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - Trimestralmente, as demonstrações de Receitas e Despesas;

b) - Semestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

**SEÇÃO XV
DOS RECURSOS DO FUNDO
MUNICIPAL
DOS RECURSOS EXCEPCIONAIS**

Art. 7º - São Receitas do Fundo:

I - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

II - As transferências oriundas do Orçamento de Seguridade Social, conforme que decorrencia de que dispõe o artigo 155, Item VII, da Constituição Federal;

III - O produto de arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora, infrações ao Código de Vigilância;

IV - O produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

V - Parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas nestes artigos serão depositadas em contas especiais no Banco do Brasil S/A, respeitando a origem e destinação dos recursos;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira de-

pendência:
a) - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;



Estado do Pará

Câmara Municipal de Peixe Boi - ParáAv. João Gomes Pedroza, Nº 504 - CGC 04.854733/0001-44
Peixe - Boi

b) De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

**SUPLENDO II
DO ATIVO DO FUNDO****Art. 8º - Constituem ativos do Fundo:****I - Disponibilidade monetária em Dinheiro ou em outras espécies oriundas das receitas especificadas;****II - Direitos que porventura vier e construir;****III - Bens móveis que foram destinados ao Sistema de Saúde do Município;****IV - Bens móveis e Imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município;****V - Bens móveis e Imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município;****PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos Bens e direitos vinculados ao Fundo;****SUPLENDO III
DO PASSIVO DO FUNDO****Art. 9º - Constituem Passivo do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a construir para a manutenção e financiamento do Sistema Municipal de Saúde;****SUPLENDO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUPLENDO I
DO ORÇAMENTO****Art. 10º - O orçamento do Fundo evidenciará na política e o Programa de Trabalho Governamental, contidas no Plano Municipal de Saúde; em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;****§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;****§ 2º - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;****§ 3º - O orçamento do Fundo, deverá conter uma contrapartida de no mínimo 10% (dez por cento) do orçamento do Município; em conformidade ao artigo 4º de que trata a Lei nº 5.112 de 23 de dezembro de 1955;****SUPLENDO V
DA CONTABILIDADE****Art. 11º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente;****Art. 12º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apreciar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.**



Estado do Pará

Câmara Municipal de Peixe Boi - Pará

Av. João Gomes Pedroza, Nº 504 - CGC 04.854733/0001-44

Peixe - Boi

Art. 13º - A escrita contábil será feita pelo método das partidas;**§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios trimestrais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.****§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balanços anuais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;****§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos deverão ser integrados à contabilidade geral do Município.****SEÇÃO VI**
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA**Art. 14º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamentos, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.****PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o esgotamento de sua execução.****Art. 15º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.****PARÁGRAFO ÚNICO - Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.****Art. 16º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá:****I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convênio;****II - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos de setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 159 da Constituição Federal.****III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.****IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de serviço de saúde.****V - Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde.****VI - Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde.****VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e indispensáveis no Art. 1º da presente Lei.****SUBSEÇÃO II**
DAS RECEITAS**Art. 17º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.****SUBSEÇÃO III**
DOS RESULTADOS DO FUNDO**Art. 18º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência indeterminada.**




Estado do Pará
Câmara Municipal de Peixe Boi - Pará

Av. João Gomes Pedroza, Nº 504 - CGC 04.854733/0001-44
Peixe - Boi

Art. 19º - O Executivo ficará obrigado a providenciar as medidas que se fizerem necessárias para a implantação e funcionamento do Fundo que trata esta Lei, logo sancionada e presente.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, em vogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Peixe-Boi, 18 de janeiro de 1973


LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal


EVANGELINA CHAVES DO ROSÁRIO
Presidente da Câmara.